

LEI MUNICIPAL Nº 1086/94

CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), às entidades relacionadas a seguir, no exercício de 1995, de acordo com a seguinte distribuição:

ATIVIDADE	ORG/UNID.	ENTIDADE BENEFICIADA/SUBVENÇÕES	VALOR/R\$
0842188-2036	02/04	Caixa Escolar da Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira	3.000,00
0846224-2141	02/04	Associação Desportiva Indianopolense (ADI)	6.000,00
0848247-2047	02/04	Banda de Música Municipal	10.000,00
1581483-2055	02/04	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	2.000,00
1581485-2056	02/04	Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paula	2.000,00
1581485-2058	02/04	Sociedade Beneficente Adolpho Borges de Menezes	3.000,00
1581486-2059	02/04	Clube de Mães de Campo Alegre	2.000,00
1581486-2060	02/04	Clube de Mães de Angico	2.000,00
1581487-2061	02/04	Conselho de Desenv. Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMI)	5.000,00
1581487-2062	02/04	Conselho Comunitário de Campo Alegre (COCCA)	3.500,00
1581487-2063	02/04	Conselho Comunitário de Angico (COCA)	3.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de novembro de 1994

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL